



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE DE MEDICINA -
FAMED - UFVJM**

CAPITULO I

DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da FAMED - NAPMED é um núcleo interdisciplinar de atendimento e apoio aos discentes e suporte aos docentes e técnico-administrativos do curso de Medicina da UFVJM, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de medicina, tendo unidade física localizada no Campus JK, em Diamantina.

§ 1º O NAPMED visa promover o bem-estar do corpo discente, apoio ao docente por meio de ações consultivas e educativas no contexto institucional e contribuir para a melhoria do processo de ensino aprendizagem e suporte pedagógico ao corpo técnico.

§ 2º As ações do NAPMED objetivam estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O NAPMED tem por atribuições:

- I. Prestar assessoria psicopedagógica aos discentes, docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina-Campus JK, considerando a legislação vigente;
- II. Examinar problemas levantados por docentes no processo de ensino aprendizagem e propor sugestões de intervenções pertinentes;
- III. Realizar acolhimento e acompanhamento psicopedagógico aos discentes em consonância com a demanda levantada;
- IV. Realizar acompanhamento dos grupos de trabalho dos discentes, visando coesão e cumprimento dos objetivos propostos no Projeto Pedagógico;
- V. Prestar suporte pedagógico aos técnicos-administrativos lotados na FAMED, em consonância com as demandas do curso;
- VI. Contribuir na elaboração de regulamentações de ensino necessárias ao bom andamento do curso, bem como dar suporte técnico para a execução e implementação do Projeto Pedagógico;
- VII. Garantir o sigilo e confidencialidade de todos os trabalhos realizados pelo NAPMED;
- VIII. Fornecer declaração de comparecimento quando solicitada;
- IX. Estabelecer e manter parcerias com os demais setores da UFVJM.

Art. 3º No exercício de sua atuação como membros do NAPMED, é vedado aos servidores:

- I. Participar de processos de aprovação ou retenção de discentes;
- II. Elaborar e emitir parecer, laudo e/ou relatório contendo informações individuais ou coletivas de discentes, docentes e técnico-administrativos da FAMED;
- III. Participar de comissões de sindicância e/ou atividades periciais, que envolvam os discentes, docentes ou técnico-administrativos do curso;
- IV. Participar de situações que envolvam medidas disciplinares da instituição com os discentes, docentes e técnico-administrativos do curso;
- V. Participar de qualquer atividade que possa se caracterizar como conflitiva ou contrária às atribuições desempenhadas pelo NAPMED.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPMED é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina de Diamantina, indicados pela congregação da FAMED com aval da Coordenação do NAPMED, tendo como constituição mínima:

1 (um) psicólogo;

1 (um) pedagogo;

1 (um) técnico em assuntos educacionais;

2 (dois) docentes da FAMED, preferencialmente ligados às áreas de saúde mental e psicologia.

§ 1º Caso o vínculo do servidor à FAMED seja interrompido, seu mandato no NAPMED será extinto, devendo o mesmo ser imediatamente substituído para que seja permitida a continuidade das atividades do Núcleo.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o núcleo outros servidores, em especial, da área educacional e da saúde mental.

§ 3º O NAPMED terá em sua composição no máximo 8 servidores.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O NAPMED contará com um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo próprio núcleo entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Coordenar as atividades do núcleo;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as deliberações do NAPMED; e
- IV. Representar o núcleo na UFVJM e fora dela, quando necessário.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências e nos seus impedimentos eventuais;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador; e
- III. Colaborar com o coordenador em suas atividades.

DOS MEMBROS DOCENTES

Art. 6º Compete aos membros docentes que compõem o NAPMED:

- I. Apoiar as atividades de assessoria psicopedagógica aos discentes, docentes e técnicos da FAMED, considerando a legislação vigente;
- II. Apoiar o acompanhamento dos grupos de trabalho dos discentes;
- III. Assessorar a elaboração de regulamentações de ensino necessárias ao bom andamento do curso;

DOS MEMBROS DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Art. 7º Compete ao membro técnico da área de saúde mental, que compõe o NAPMED:

- I. Auxiliar os discentes na integração ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere às dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- II. Apoiar o estudante em processos de aprendizagem que requeiram novas habilidades frente às diferenças acadêmicas e socioculturais em parceria com o Apoio Pedagógico;
- III. Planejar e executar programas de apoio psicopedagógico, em conjunto com o Apoio Pedagógico;
- IV. Assessorar a Coordenação de Curso, buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão;
- V. Orientar os docentes e técnico-administrativos do curso de medicina, no que se refere à assistência psicológica e psicopedagógica;
- VI. Apoiar os discentes diante de situações que envolvam algum tipo de desconforto emocional;
- VII. Realizar atendimento psicológico aos discentes nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social);
- VIII. Auxiliar o estudante a resolver por si mesmo os problemas pessoais e/ou acadêmicos e, da quando necessário, encaminhá-lo para atendimento específico.

DOS MEMBROS DA ÁREA EDUCACIONAL

Art. 8º Compete aos membros técnicos que atuam na área educacional e que compõem o NAPMED:

- I. Realizar atendimento e orientação pedagógica, individual ou coletiva, aos discentes com dificuldades de aprendizagem, de adaptação, de organização da rotina e outras dificuldades acadêmicas, identificando os principais fatores envolvidos na situação problema e as estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- II. Realizar assessoria pedagógica aos docentes e técnicos do curso no que se refere à assistência pedagógica do discente;
- III. Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, a partir do monitoramento dos índices de aproveitamento das unidades curriculares;

IV. Assessorar a elaboração de regulamentações internas necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NAPMED reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo encaminhada a pauta a ser tratada.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente, durante o período letivo e deverão ser convocadas pelo coordenador com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador com pelo menos 48 horas úteis de antecedência.

§ 3º Em todas as reuniões serão lavradas atas dos assuntos tratados e as respectivas deliberações.

§ 4º As deliberações do NAPMED serão tomadas mediante presença mínima de 50% mais 1 dos membros em reunião, por maioria simples dos votos.

§ 5º O(s) membro(s) do NAPMED deverá(ão) se abster na tomada de decisão ou indicativo de sugestões quando houver interesse pessoal direto ou indireto no assunto em análise.

§ 6º A participação dos membros nas reuniões é obrigatória e a eventual ausência deverá ser devidamente justificada.

DO PROTOCOLO E REGISTRO DE SOLICITAÇÕES NO NAPMED

Art. 10º As demandas apresentadas ao NAPMED serão devidamente protocoladas e analisadas por seus membros.

§ 1º Todas as solicitações devem ser encaminhados ao NAPMED através do e-mail napmed@ufvjm.edu.br ou via contato presencial na sala do núcleo.

§ 2º As reuniões com o público atendido pelo NAPMED serão agendadas de acordo com a disponibilidade de horários de ambas as partes.

§ 3º O núcleo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, dentro do período letivo, para analisar as solicitações de apoio/suporte psicopedagógico e apresentar sugestões ao interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º Os mandatos dos atuais membros estão associados à vinculação funcional dos servidores à FAMED, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 12º. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do núcleo, devendo o documento aprovado ser encaminhado a Congregação da FAMED para análise e decisão final.

Art. 13º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo NAPMED, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 14º. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 11 de dezembro de 2020.

Prof.a Etel Rocha Vieira

Presidente em exercício da Congregação da FAMED



Documento assinado eletronicamente por **Etel Rocha Vieira, Diretor - eventual**, em 08/01/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257129** e o código CRC **9AA80A95**.